LEI Nº. 4651, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Autoriza as permutas de imóveis que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Formiga a permutar imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo um terreno vago caracterizado como sendo a área 01, situado na Rua Terezinha Rosalina de Souza, Bairro Bela Vista, nesta cidade, com área de 305,00 m², sendo 10,00 metros de frente e fundos, por 30,50 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: pelos fundos com a área remanescente,por um lado com Paulo Pereira Couto, pelo outro lado com a área remanescente, tendo a frente para a mencionada rua. Matriculado sob o nº 55502, pelo imóvel de propriedade do Sr. Welington Arantes de Oliveira, imóvel este caracterizado como sendo um terreno vago, caracterizado como sendo o lote de número 11, da quadra C1, medindo a área total de 305 m², sendo 10 metros de frente e fundos, por 30,50 laterais, confrontando, por um lado com o lote 10, por outro lado com o lote 12, pelos fundos, com o lote 01 ou melhor, parte do lote 01, tendo frente para a Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, Matriculado sob o nº 30.146.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício